

DECRETO Nº 19/2009

De 14/08/2009

“Declara imóvel de utilidade pública, para fins de desapropriação, destinado a ampliação de rua e melhorias do trânsito”.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais,

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Prefeitura Municipal de Angatuba, destinado a ampliação de rua e melhoria do trânsito, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, a saber:

Proprietário: *consta pertencer a José Ribeiro dos Santos e João da Mata dos Santos.*

Local: *final da Rua Benedito Monteiro Carvalho, bairro Boa Vista.*

Área: *287,01m²*

Descrição: Um terreno sem benfeitorias, situado no bairro da Boa Vista, neste Município e comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, com área de 287,01 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: inicia-se no mrco 06 (seis), confrontando com a rua Benedito Monteiro Carvalho (Didi Monteiro), antiga rua três, no rumo 24°58'14"NE, marco 06 A (seis A), passa a confrontar com a área A ora desdobrada, no rumo 77°40'68"NW, numa distância de 38,34 (trinta e oito metros e trinta e quatro centímetros), marco 08 B (oito B), passa a confrontar com a Prefeitura do Município de Angatuba, no rumo 18°15'SW, numa distância de 8,00 (oito metros), marco 08C (oito C), passa a confrontar com a Parte C ora desdobrada, no rumo 77°42'48"NW, numa distância de 39,46 (trinta e nove metros e quarenta e seis centímetros), atingindo o marco inicial 06, encerrando a presente descrição, imóvel este que fica no final da rua Benedito Monteiro Carvalho (Didi Monteiro) antiga rua Três extraída de área maior descrita e caracterizada conforme medidas IN LOCO.

Artigo 2º - Havendo acordo quanto ao preço e à forma de pagamento, a aquisição far-se-á por compra pura e simples, expropriação amigável, com doação gratuita ou outra forma de aquisição prevista no Código Civil Brasileiro, uma vez satisfeitas as seguintes exigências:

- I- que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação;
- II- que o proprietário prove não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel expropriado.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 14 de agosto de 2009

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI

Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em
14/08/2009

MARIA REGINA PEREIRA

Coordenador operacional